



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Impõe-se o estabelecimento de alguns critérios para a elaboração da legislação eleitoral e, por conseguinte, para as decisões judiciais nesse âmbito.

Esses critérios não podem ser construídos livremente, sob pena de apenas se trasladar o lugar do arbítrio.

Os critérios devem ser colhidos dos princípios constitucionais, estruturantes do sistema eleitoral e dos valores plasmados na constituição.

A CF abriga princípios específicos de campos jurídicos, como ocorre com os princípios da Administração Pública, que se acham no *caput* do art. 37, ou os da ordem econômica, que se encontram no art. 170.

As regras do processo político – entendido como a obtenção, o exercício e a perda do poder – devem estar subordinadas ao texto da CF e vinculam, igualmente, os detentores do poder e o cidadão.

Esse conjunto de regras que estabelecem a legitimidade dos governantes no sistema eleitoral manifesta-se por intermédio de cinco princípios constitucionais estruturantes, a saber:

1. Princípio da autenticidade eleitoral;
2. Princípio da liberdade para o exercício do mandato;
3. Princípio da necessária participação das minorias;
4. Princípio da máxima igualdade na disputa eleitoral e
5. Princípio da legalidade específica em matéria eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Esses princípios estruturantes orientam a produção das leis, condicionam a interpretação das normas e são critérios de validade das leis eleitorais e das decisões judiciais.

O Estado brasileiro pauta-se pelos princípios republicano e democrático.

Princípio constitucional da máxima igualdade na disputa eleitoral é uma das bases da qual verte o sistema normativo.

Essa escolha constitucional reflete-se no princípio republicano e na ideia de igualdade construída na constituição. Isso desagua na regulação das campanhas eleitorais, alcançando:

1. O controle da propaganda,
2. A vedação ao abuso do poder,
3. A neutralidade dos poderes públicos e
4. A imparcialidade dos meios de comunicação.

Registre-se que a abordagem e análise dos comportamentos descritos são realizadas exclusivamente desde o prisma do Direito Eleitoral, não havendo qualquer consideração a respeito da defesa da probidade administrativa.

A narrativa fática debruça-se sobre os preceitos eleitorais e sob eles é que se encontra.

Segundo Adriano Soares da Costa², o poder político influencia as eleições, eis que é fato ineliminável da vida em sociedade. O ordenamento jurídico não pode amolgar-los, uma vez que é fato socialmente apreendido, fruto do convívio social e do regime econômico capitalista por nós adotado. Nada obstante, embora não os possa proscriver da vida,

² In Instituições de Direito Eleitoral. Ed. Fórum. 2016. 10ª edição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

pode o direito positivo impor contornos ao seu exercício legítimo, tornando ilícito, e por isso mesmo abusivo, todo uso nocivo do poder político, que contamina a liberdade de voto e o resultado legítimo das eleições.

Abuso do poder político é o uso indevido de cargo ou função pública, com a finalidade de obter votos para determinado candidato. Sua gravidade reside na utilização do *múnus* público para exercer influência sobre o eleitorado, com desvio de finalidade.

Sabe-se que o administrador é filiado a partido político e, portanto, interessado na manutenção do poder, como exercício legítimo da atividade democrática. Disso deriva a necessidade de afastar o abuso do poder político, e não o seu uso legítimo.

O desequilíbrio que se estabelece em razão do abuso do poder político afronta o sistema jurídico e merece reprovação, com o escopo de ser assegurada a higidez do processo eleitoral.

A repercussão causada pela nociva prática da barganha de cargos da administração pública direta por apoio político a determinado candidato macula todo o processo eleitoral e vicia a vontade do eleitorado, conspurcando o pleito.

No dizer de José Jairo Gomes³, ao realizarem os seus misteres, os agentes políticos devem guardar obediência aos princípios constitucionais regentes de suas atividades, nomeadamente os previstos no art. 37 da Lei Maior. A ação administrativa-estatal deve necessariamente pautar-se pelo atendimento do interesse público, que nem sempre coincide com o do Estado, como pessoa jurídica. Embora essas duas categorias possam aparecer reunidas em muitos casos, é preciso separá-las, sobretudo porque às vezes entram em conflito.

³ In Direito Eleitoral, Ed. Atlas, 2016, 12ª edição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A máquina administrativa não pode ser colocada a serviço de candidaturas no processo eleitoral, já que isso desvirtua completamente a ação estatal, além de desequilibrar o pleito – ferindo de morte a isonomia que deve permear as campanhas e imperar entre os candidatos – e fustigar o princípio republicano, que repudia tratamento privilegiado a pessoas ou classes sociais.

O agente público não pode se valer de sua posição para beneficiar candidatura, tampouco promover acordos e trocas de favores impublicáveis, sempre envolvendo o apoio da administração pública.

7) Dos Fatos.

A quebra da necessária neutralidade aperfeiçoa conduta vedada ao agente público e, mais do que isso, pode configurar abuso do poder.

Abaixo, confira-se fotografia do dia 18 de junho do corrente ano⁴, em que consta Sua Excelência o Governador do Estado, em visita à comunidade, posando ao lado do então pré-candidato (isso ocorreu antes das convenções do PSDB e antes do registro de candidatura, evidentemente, antes da definição do candidato do partido).

⁴ Disponível em: http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/_trashed-15/



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Alckmin e Dória posam para fotos com moradores de Paraisópolis. Foto de Daniel Braga

Se o uso de viaturas, papéis, servidores da administração pública, em prol de determinada candidatura, pode configurar infração eleitoral, o que se dizer quando o Governador em pessoa se envolve na campanha, emprestando a sua imagem e participando de atos com o inequívoco escopo de projetar seu candidato, dando-lhe visibilidade e prestígio, que o cargo de Governador possui.

A participação do Governador, na condição de cidadão e filiado de certa agremiação partidária obedece logicamente aos limites gizados pela legislação, o que não ocorre quando se põe a participar ativamente da campanha, confundindo a agenda governamental com a de militante partidário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quando se confundem as condições de chefe do executivo e militante partidário ingressa-se no âmbito do ilícito eleitoral, porque configurado o abuso do poder político.

8.1) Da nomeação de Ricardo Salles e da exoneração de Patrícia Iglecias.

A constatação mais inequívoca da prática abusiva advém da nomeação do Secretário de Estado do Meio Ambiente, marcadamente porque se justifica dizendo que é advogado e ex-secretário particular do Governador do Estado. A nomeação ocorre seguidamente à exoneração da Secretária da mesma pasta, conhecida por ser especialista e conhecedora da técnica na matéria. A ex-secretária deixa o cargo. A nomeação ocorre no exato momento em que o PP, partido do atual Secretário do Meio Ambiente, anuncia publicamente seu apoio ao pré-candidato do PSDB ao cargo de prefeito municipal de São Paulo.

Mesmo sabendo-se que o secretariado é escolhido livremente pelo Governador do Estado, porque deve haver relação de confiança, as evidências dão conta de que houve distanciamento do interesse público e a nomeação deu-se em troca de apoio político, com fins explícitos destinados à conquista de maior tempo no horário eleitoral gratuito (direito de antena).

Merece destaque a abissal distinção entre as formações da ex-secretária e do atual, tudo a indicar a raiz da escolha por parte do chefe do executivo estadual. A motivação subjacente e não confessada, obviamente, está a evidenciar que o jogo político desrespeitou as mais mezinhas regras, permitindo que sobrepujasse o interesse político partidário em franco prejuízo aos superiores interesses da coletividade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apenas para se ter uma ideia do desapego ao critério situado no campo da técnica e o prestígio que se deu ao “toma lá da cá”, seguem os currículos da exonerada e do que assumiu. Vale lembrar que se está diante de uma Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em tempos nos quais o planeta busca levar a sério essa matéria.

Segue o resumo de seu curriculum:

Professora Associada do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da USP. Possui Livre-Docência (2011), Doutorado (2007) e Mestrado (2002) pela mesma instituição. Orientadora dos cursos de mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da USP e do PROCAM - Programa de Ciência Ambiental da USP. Atualmente, é pesquisadora líder do Grupo de Estudos Aplicados ao Meio Ambiente: tutelas preventiva e reparadora de danos (USP), cadastrado no CNPq. Principais áreas de atuação: consumo sustentável; logística reversa; resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo; responsabilidade compartilhada; nexos de causalidade; áreas contaminadas; responsabilidade civil por danos ao meio ambiente; compensação ambiental. Conferencista no Brasil e no exterior, possui diversas obras publicadas, com destaque para o livro "Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo", pela Editora Revista dos Tribunais. Vice-Presidente para a Região Sudeste do Instituto O Direito por um Planeta Verde. Coordenadora, para o Estado de São Paulo, da Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil - APRODAB. Membro do CErSOL - Centro Multidisciplinar de Estudos em Resíduos Sólidos da USP. Membro da European Environmental Law Association. Secretária de Estado do Meio Ambiente de São Paulo desde janeiro de 2015.

José Goldemberg, ex-secretário do Meio Ambiente, também professor da USP e membro da Academia Brasileira de Ciências,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

salientou a importância de se priorizar perfis técnicos como o da secretária Patrícia, para a gestão do meio ambiente, por se tratar de uma área que trata de questões que ultrapassam gerações. “Dessa forma, eu quero congratular não só a Patrícia por ter sido escolhida, como também o Governador do Estado por tê-la escolhido”, disse.

O também ex-secretário do Meio Ambiente, Fábio Feldmann, parabenizou a secretária pela posse e especialmente pela escolha do funcionário da casa, Marcelo Sodré, para ocupar o cargo de secretário adjunto. Sodré é procurador do Estado de São Paulo, doutor em Direito do Consumidor, professor de Direito do Consumidor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP e chefe do Departamento de Direitos Difusos e Coletivos da PUC/SP.

A despeito disso, viu-se sacada da pasta, para que em seu lugar fosse alojado o Dr. Ricardo Salles que tem como curriculum o fato de ter sido secretário particular do Governador do Estado, em 2013 e 2014. Aliás, há, ainda, na página da Secretaria do Meio Ambiente, a informação de que ele é vice-presidente da Sociedade Amigos do Real Parque (SARP).

No entanto, integra o PP, que anunciou apoio ao candidato do PSDB.

Isso o fez Secretário Estadual do Meio Ambiente, em detrimento de sua antecessora, que, não obstante autoridade no assunto, não é filiada a nenhum partido político.

Conquanto Sua Excelência o Governador do Estado de São Paulo tenha dito que as nomeações obedecem a critérios técnicos, não foi capaz de justificar a exoneração da professora Patrícia e a nomeação de Ricardo Salles dentro da órbita “critérios técnicos”, evidenciando a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

mercancia estabelecida, consistente na troca de tempo de TV e rádio, por Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Impende registrar que o candidato a vice na chapa, Bruno Covas, já ocupou, no passado, a referida Secretaria de Estado do Meio Ambiente, aliás, era o seu titular quando o programa “Acelera SP”, do governo do Estado, especificamente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Gestão e Tecnologia, procurou gerar renda e empregos e buscou o desenvolvimento das regiões, investindo apreciável soma em dinheiro, como amplamente divulgado por todos os melhores veículos de comunicação em massa.

A grande imprensa repercutiu o episódio e, dentre as diversas matérias jornalísticas, pinça-se a que se segue⁵:

18/07/2016 12h30 - Atualizado em 18/07/2016 12h35

Alckmin dá secretaria ao PP após partido apoiar Doria

Ricardo Salles toma posse como secretário do Meio Ambiente.

Com apoio de partidos, campanha estima ter mais de 20 minutos de TV.

Cíntia Acayaba

Do G1 São Paulo

⁵ Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/07/alckmin-da-secretaria-ao-pp-apos-partido-apoiar-doria.html>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



O candidato João Dória, ao lado do presidente municipal do PP, Delegado Olim, e do presidente nacional do partido, Ciro Nogueira (Foto: Roney Domingos/ G1)

Após o PP apoiar o candidato do PSDB à Prefeitura de São Paulo, João Dória, o governo Geraldo Alckmin exonerou a secretária do Meio Ambiente, Patrícia Iglecias, e nomeou um integrante do partido para o cargo.

Ricardo Salles, do PP e do movimento Endireita Brasil, toma posse às 15h desta segunda-feira (18). Ele também foi secretário particular de Alckmin.

No dia 7 de julho, Dória, anunciou o apoio do PP à sua campanha. Na ocasião, o Partido Progressista disse que esperava assumir uma secretaria no governo Alckmin.

O PP foi o sexto partido a entrar na coligação que sustenta Dória. O tucano tem apoio também do PV, PSB, PHS, PMB, PPS e DEM. Com os oito partidos, Dória diz que deve acumular mais de 20 minutos no programa eleitoral.

Quando o nome de Salles ainda estava sendo aventado, a Rede de ONGs da Mata Atlântica (RMA) divulgou uma carta de repúdio a suposta "utilização da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo como moeda de troca por apoios políticos para a campanha eleitoral municipal deste ano".

"Vai sair uma técnica da área que é a Patricia Iglecias para entrar o Ricardo Salles que é um dos líderes do Endireita Brasil. Muitos bons projetos podem ser paralisados por causa dessa barganha